

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

LEI Nº 4.016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a Lei nº 3.045, de 12 de março de 1.996.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.045, de 12 de março
de 1.996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras
providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência
Social - CMAS é composto por quatorze (14) membros, nomeados pelo
Prefeito, a saber:

I - Do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Habitação

II - Da Sociedade Civil

- a) 1 (um) representante de entidades de atendimento à criança e
adolescência;
- b) 1 (um) representante de entidades de assistência social;
- c) 1 (um) representante de entidades de atendimento a pessoas
idosas :
- d) 1 (um) representante da categoria de profissionais da área da
assistência social;
- e) 1 (um) representante de entidades de atendimento a pessoas
portadoras de deficiência;
- f) 1 (um) representante de entidades ou associações comunitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

g) 1 (um) representante de beneficiários de entidades de assistência social;”

Art. 2º - Ficam acrescidos, à Lei nº 3.045/1996, os seguintes artigos:

Art. 4º A - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência social, com as seguintes características.

I - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social vinculado à Secretaria de Assistência Social fica organizada nos termos do disposto nesta Lei.

II - A Secretaria Executiva de que trata esta lei é dirigida por um Secretário Executivo, designado pelo Prefeito Municipal.

III - O Secretário Executivo a que se refere a letra “b” deste artigo reporta-se, diretamente ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

IV - É vedada a acumulação da função de Secretário Executivo com a de membro do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º B - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social terá as seguintes atribuições:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas comissões e grupos de trabalho;

II - orientar as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - dar suporte técnico-administrativo ao Conselho, comissões temáticas e grupos de trabalho, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

IV - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;

V - propor ao Conselho a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva.

Art 4º C - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

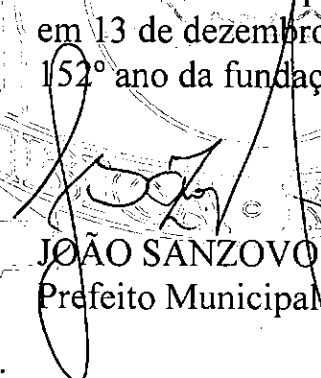
Secretaria Geral

- I - assistir o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções;
- II - providenciar e fornecer informações para subsidiar o Conselho na tomada de decisões;
- III - providenciar a instrução de expedientes e processos a serem submetidos à consideração do Presidente ou à deliberação do Colegiado;
- IV - propor o desenvolvimento de projetos, programas e atividades de interesse do Conselho;
- V - participar das reuniões do Colegiado, sem direito a voto, lavrando as respectivas atas;
- VI - providenciar a divulgação, no Diário Oficial do Município, de todas as decisões do Conselho.

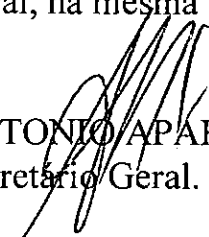
Art. 4º D - As atribuições da Secretaria Executiva e as competências do Secretário Executivo serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 13 de dezembro de 2005.
152º ano da fundação da Cidade.


JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.


ANTONIO APARECIDO SERRA,
Secretário Geral.

